



CONTRATO Nº 059/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA JOÃO VITOR ALVES DE SOUZA 12421507901.

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 38/2021 modalidade Pregão Presencial nº 19/2021, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa João Vitor Alves de Souza 12421507901, CNPJ Nº 32.545.734-42, sediada Rua Joaquim Urias, nº36, no município de Porecatu-PR, através de seu representante legal João Vitor Alves de Souza, RG nº 152.440.014, CPF nº 124.215.079-01 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

A Contratada fornecerá Serviços de Podas e Supressão de Árvores, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 38/2021, modalidade Pregão Presencial nº 19/2021, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PODADE ARVORE DE GRANDE PORTE	UNIDADE	50	R\$ 139,00	R\$ 6.950,00
2	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ARVORE DE GRANDE PORTE	UNIDADE	50	R\$ 249,00	R\$ 12.450,00
3	SERVIÇO DE PODA DE ARVORE DE ATÉ MÉDIO PORTE	UNIDADE	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
4	SERVIO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE DE ATÉ MÉDIO PORTE	UNIDADE	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
5	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
				TOTAL	R\$ 42.400,00

O valor a ser pago pelo contratante à contratada pela prestação dos itens acima relacionados é de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas com as dotações orçamentárias: 154520220.2.064.3390.39.00.00-1544.



Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas para cada abastecimento, desde que, sejam entregues até o dia 30 do mês corrente.

2 – As notas fiscais deverão ser expedidas para cada Secretaria solicitante.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o pagamento somente será realizado após a substituição da mesma;

4 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2 - Assumir total responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos.

3 – Executar o serviço em até 2(dois) dias uteis após solicitação da Secretaria.

4- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não efetuar a entrega sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – DOS REAJUSTES

Serão admitidas revisões, quando necessárias, a fim de que o valor contratado não cause desequilíbrio econômico financeiro às partes. Esta revisão se dará mediante apresentação, por parte do interessado, de prova das alterações dos valores autorizados por órgão federal, devendo ser enviada a prova para a Secretaria de Fazenda da Prefeitura do Município de Porecatu. Será aplicado o percentual de aumento autorizado pelo governo no valor contratado pelo município.

Cláusula Sexta – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado ou prorrogado, por até igual período, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas em lei específica.

João Victor A.



Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Funcionário da secretaria de Urbanismo, Obras e Viação Ailton Picolo.

Cláusula Nona – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula Décima - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE em período superior a 30 dias a CONTRATADA poderá suspender o fornecimento até a devida regularização do pagamento.

Cláusula Décima primeira - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 19 de abril de 2021.

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante



JOÃO VITOR ALVES DE SOUZA
12421507901.
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF